

INTERESSADO: Ademar José Frederico

ASSUNTO: Contrato de Professor-Escola Superior de Artes - Fundação das Artes  
de São Caetano do Sul - Categoria docente inicial-Fundamentos  
de expressão e Comunicações Humanas

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3722/75, CTG; Aprov.em 19/12/75

### I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Fundação das Artes de São Caetano do Sul encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o nome de Ademar José Frederico para, na categoria docente inicial, ministrar aulas de Fundamentos da Expressão e Comunicações Humanas da Escola Superior de Artes, de que é mantenedora, e que se encontra em processo de autorização de funcionamento.

2. Apreciação: A disciplina coincide com a matéria, sob a mesma nomenclatura, do currículo mínimo, parte comum, do curso de Educação artística.

Licenciado em Letras (Português e Francês), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes, o professor indicado tem o seu diploma registrado na USP, em 1973. À gl.16, documento datado de 1973 informa, sem maiores esclarecimentos, que era "aluno de Pós-Graduação" na Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. À fl.17, outro documento datado de agosto de 1973, esclarece que o professor indicado "cursou o primeiro semestre de 1973, em regime de Matéria Isolada do Curso de Especialização em Administração de Empresas, em nível de Pós-Graduação, a disciplina "Comunicações", aprovado com a média final 9,30. Vários artigos publicados em jornal de Santo André, "onde tratou de assuntos pertinentes a Comunicação administrativa e do comportamento dos indivíduos inseridos em sistemas organizacionais" (fl.21). Experiência docente a nível de 1º Grau (fl.30) e de 2º grau, disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira- (fl.53). Outros documentos sobre atividades menores. Apresentou os documentos de praxe. Faltou a grade horária, mediante, qual teria provado que lhe sobra tempo para dar à Escola Superior de Artes.

A licenciatura em Letras constitui o título básico para que um professor possa ministrar aulas de Fundamentos da Expressão e Comunicações Humanas. A propósito, leia-se o disposto no f- 2º do artigo 4º da Lei nº 5.692, de 1971.

O professor indicado não se esmerou em ampliar os seus conhecimentos de Comunicação e Expressão (1º grau) ou de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. O interesse intelectual voltou-se para a Comunicação, área da Administração. Professor que é de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira em escola de 2º grau, poderá, ou melhor, deverá, porém, preparar-se para exercer as funções de professor de Fundamentos da Expressão e Comunicações Humanas, atingindo os objetivos preconizados pelo Parecer -CEE nº 1284/73. A propósito da grade horária, aceita-se a informação da Assessoria Técnica do Conselho. Nesse pressuposto, sua indicação poderá ser aceita.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Ademar José Frederico para, na categoria docente

inicial, ministrar aulas de Fundamentos da Expressão e Comunicações Humanas escola Superior de Artes, da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, ora em processo de autorização de funcionamento.

São Paulo, 29 de setembro de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

Presidente

syn/dat

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos ao voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente